CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES,

Esta proposta tem como objetivo maior valorizar os profissionais que são responsáveis pela coleta de lixo nas residências, indústrias, edifícios e também limpeza e conservação das vias públicas. Os garis realizam trabalho essencial não só para garantir o bem-estar da população toledana, mas, sobretudo, à saúde de todos os moradores.

A denominação profissional GARI é uma homenagem ao francês Pedro Aleixo Gary, que em 1876 assinou contrato com o Ministério dos Negócios do Império para executar os serviços de limpeza da cidade do Rio de Janeiro. Ele costumava reunir seus funcionários para limpar as ruas após a passagem de cavalos, o que era muito comum na época.

Os cariocas se habituaram com este trabalho e sempre mandavam chamar a "turma do Gari" para executá-lo. Aos poucos o nome se generalizou pelo país, e assim, em 1962, através da Lei Estadual 212, sancionada pelo então Governador do Estado da Guanabara, Carlos Lacerda, institui-se o Dia do Gari, cuja primeira comemoração se deu em 16 de maio de 1963.

Estes profissionais se tornaram imprescindíveis no dia a dia das cidades brasileiras, tanto que os autores do presente Projeto de Lei pretendem instituir o dia 16 de maio como sendo o "Dia do Gari" a ser comemorado e incluído no calendário oficial do Município, em reconhecimento ao trabalho prestado.

Por todos os motivos elencados acima, contamos com a participação dos nobres pares nesta augusta casa legislativa para a aprovação desta proposta.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 23 de setembro de 2015.

EDINALDO SANTOS

AIRTON PAULA

EXPEDITO FERREIRA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ADEMAR DORFSCHMIDT
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 161, DE 2015

Institui o Dia do Gari no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei institui o Dia do Gari no Município de Toledo.

Art. 2º - Fica instituído, no âmbito do Município de Toledo, o Dia do Gari, a ser comemorado, anualmente, em 16 de maio.

Parágrafo único – A comemoração de que trata o **caput** deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Toledo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 23 de setembro de 2015.

EDINALDO SANTOS AIRTON PAULA EXPEDITO FERREIRA